

#### Lei nº 7.017, de 4 de fevereiro de 1991

(Projeto de lei nº 181/90, do Deputado Nelson Nicolau)

Partes vetadas pelo Senhor Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei nº 7.017, de 4 de fevereiro de 1991, que extingue a Carteira de Previdência dos Deputados, criada pela Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, e suas modificações posteriores.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Tonico Ramos, na qualidade de Presidente, promulgo, nos termos do § 8º do artigo 28 da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei nº 7.017, de 4 de fevereiro de 1991, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 2º --- Os beneficiários da Carteira de Previdência dos Deputados terão assegurados todos os seus direitos e passam a integrar o quadro de aposentados e pensionistas do Estado, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições da legislação revogada.

Artigo 3º — Os contribuintes da Carteira de Previdência dos Deputados, que detenham esta condição no dia anterior ao da vigência desta lei, poderão optar pelo ingresso no quadro de aposentados e pensionistas do Estado, a que se refere o artigo anterior, garantindo-se-lhes todos os direitos assegurados pela legislação revogada, ou pela devolução das quantias recolhidas à referida Carteira, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único — A opção de que trata este artigo poderá ser formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vigência desta lei e a devolução das quantias por ele referidas deverá se concretizar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da mesma data.

Artigo 4? — Os beneficiários e contribuintes da Carteira de Previdência dos Deputados, extinta pelo artigo 1º desta lei, que passarem a integrar o quadro de aposentados e pensionistas do Estado terão suspensos os respectivos benefícios enquanto esti-

verem no exercício de mandatos eletivos. Artigo 5? — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no prazo de cento e vinte dias contados da data da publicação desta lei, à revisão das aposentadorias e pensões já concedidas com fundamento na legislação revogada

Artigo 6º --- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações, próprias constantes do orçamento.

#### Disposições Transitórias

Artigo 1? — Os contribuintes a que se refere o artigo 3º desta lei, que tenham recolhido a contribuição por prazo superior a sete anos e que não tenham completado o período de carência de que trata a legislação revogada, poderão completá-lo, ficando responsáveis pelo pagamento integral da contribuição, que passará a ser recolhida diretamente à Fazenda do Estado, aplicando-se-lhes, no que couber, as demais disposições da legislação revogada.

§ 19 - Estende-se o disposto neste artigo ao contribuinte que, tendo completado o período de carência, pretender contribuir o tempo necessário para a aprovação de mais 1/20 no valor da pensão, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com modificações posteriores.

§ 2? — O prazo para o recolhimento integral das contribuições a que se referem o "caput" e o § 1º deste artigo é de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta lei.

§ 3? — Os contribuintes com menos de sete anos de contribuição farão jus à devolução a que se refere o attigo 3º desta lei, observadas as condições nele previstas.

§ 49 — Aos atuais deputados estaduais, que se desligarem da Carteira de Previdência e que nenhum beneficio dela auferiram, fica assegurado o direito à devolução a que se refere o artigo 3º desta lei, observadas as condições nela prevista.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26-2-91

a) TONICO RAMOS — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26-2-91.

a) Ary de Oliveira Santos, Secretário-Diretor Geral

# Ordem do Dia

27 de fevereiro de 1991 15ª Sessão Ordinária da 2ª Convocação Extraordinária

## PROFOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

~ Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deput≰do Vitor Sapienza e outros, propondo seja dada tramitação em regime de urgência ao Projeto de lei nº 208, de 1990, de autoria do Sr. Governador, que autoriza o Poder Executivo a promover a liquidação e extinção da Terrafoto S/A. - Atividades de Aerolevantamentos.

27 de fevereiro de 1991 16ª Sessão Ordinária da 2ª Convocação Extraordinária

## PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

- Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deputado Vitor Sapienza e outros, propondo seja dada tramitação em regime de Urgência ao Projeto de lei nº 208, de 1990, de autoria do Sr. Governador, que autoriza o Poder Executivo a promover a liquidação e extinção da Terrafoto S/A. - Atividades de Aerolevantamentos.

# PODER LEGISLATIVO

# DIARIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

11.ª Legislatura

#### **ORADORES INSCRITOS**

- 1 TOCHA VIEIRA
- 2 FERNANDO SILVEIRA 3 - WADIR HELD
- 4 ERASMO DIAS
- 5 JOÃO DO PULO
- 6 JANUÁRIO MANTELLI NETO
- 7 HAURO BRAGATO
- 8 ~ CAMPOS MACHADO
- 9 OSMAR THIBES
- 10- Maurīcio najar
- 11- DALLA PRIA 12- ROBERTO GOUVETA
- 13- GETÜLIO HANASHIRO
- 14- FRANCISCO NOGUEIRA
- 15- ALCIDES BIANCHI
- 16- MILTON BALDOCHI
- 21- IVAN ESPÍNDOLA DE ÁVILA 22- VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO
- 23- RUBENS LARA 24- PAULO OSORIO

17~ LOBBE NETO

18- IVAN VALENTE

20- WALDEMAR CHUBACI

19- CONTE LOPES

- 25- VANDERDEI MACRIS
- 26- WALTER MENDES
- 27- ERCI AYALA
- 28- JOÃO BASTOS
- 29- MARIA DO CARMO PIUNTI 30- JOSÉ COIMBRA
- 31- OSVALDO SBEGHEN
- 32- EDINHO ARAŬJO

# Expediente

26 de fevereiro de 1991 13º Sessão Ordinária da 2ª Convocação Extraordinária

#### **EMENDAS**

#### ERRATA

## Emendo nº 226,

ao Projeto de Resolução nº 45, de 1990

(SL nº 228, de 1991)

O "caput" do artigo 77 passsa a ter a seguinte redação: "Art. 77 — Os Deputados serão agrupados por representações partidárias, cabendo-lhes escolher o respectivo Líder."

Justificativa A autenticidade do sistema representativo está assegurada

pela constituição dos partidos políticos.

Desta forma, qualquer que seja a representação partidária, a mesma deverá possuir o seu porta-voz, independentemente do número que a compõe. A fixação de números é sempre um critério subjetivo que tolhe sobremaneira a representação popular, reflexo dos votos expressos nas urnas. Assim sendo, da forma como está redigido o texto original, tudo nos leva a crer que as representações partidárias com menos de cinco membros, não poderão exercer, na sua plenitude, o que está disposto no capítulo dos Líderes, tais como: os §§ 1º e 2º do artigo 77, os artigos 78, 80 c 81.

Sala das Sessões, em 25-2-91.

a) Néfi Tales (Publicado no D.A. de 26-2-91)

## REQUERIMENTOS

## Requerimento

Requeremos, nos termos do artigo 145, inciso VI, alínea "c", da VI Consolidação do Regimento Interno, que se dê tramitação de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1990, de autoria da Mesa, que dispõe sobre remuneração dos membros da Assembléia Legislativa do Estado, do Governador e do Vice-Governador.

## Justificativa

Impõc-se a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1990, em regime de urgência, eis que, "ex vi" do artigo 20, VI, da Constituição do Estado, compete a Assembléia Legislativa fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Deputados, do Governador e do Vice-Governador do Estado. Sala das Sessões, em 26-2-91.

a) Sylvio Martini --- Fernando Silveira --- Maurício Najar - Wadib Helti - Tocha Vieira - Campos Machado - Waldemar Raffa --- Arthur Alves Pinto --- Erasmo Dias --- Walter Mendes — Néfi Tales — Osvaldo Sbegben — Januário Mantelli Neto → Luiz Lauro — Milton Baldochi — Vitor Sapienza — Edinbo Araújo — Israel Zekcer — Moisés Lipnik — João do Pulo — Paulo Osório — Jaivo Mattos — Fauze Carlos — Oswaldo Bettio — Dalla Pria — José Coimbra — Vicente Botta — Conte Lopes — Daniel Marins — Jurandyr da Paixão Filho.

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### Despachos da Diretoria Geral:

De 22-2-91

Apostila:

o despacho de 7-12-88, publicado em 9-12-88, para declarar que a gratificação de representação atribuída a Lauro Gomes de Almeida Filho, RG 15.945.444, de Auxiliar de Serviços de Gabinete (Secretaria da Bancada do PL), deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 1º-2-91, no Gabinete da Liderança do PL;

Atribulado Gratificação de Representação a:

Sd. PM. Benedito Carlos Coutinho, RG 20.787.187, de 6% da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Assistência Policial Militar), a partir de 19-2-91;

Euclides Pinto da Luz, RG 2.716.868, de 25% da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Departamento Administrativo), a partir de 8-2-91;

Oldemar Pinheiro de Azevedo, RG 8.070.187, de 25% da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Departamento Administrativo), a partir de 23-1-91;

Rosane Gracie, RG 13.893.404, de 45% da Faixa/30 da EV Cargos em Comissão (Divisão Técnica de Taquigrafia), a partir de 4-1-91;

Cessando Gratificação de Representação atribuida a: Oldemar Pinheiro de Azevedo, RG 8.070.187, de Auxiliar de Serviços de Gabinete (Secretaria da Bancada do PTB), a partir de 23-1-91;

Paulo Kenyiti Ueda, RG 6.050.514, de Auxiliar de Serviços de Gabinete (Secretaria da Bancada do PDS), a partir de 7-2-91; Euclides Pinto da Luz, RG 2.716.868, de Auxiliar de Serviços de Gabinete (Secretaria da Bancada do PDS), a partir de -8-2-91;

Comunicado da Comissão Permanente de Licitação

Acham-se abertos, na Comissão Permanente de Licitação, Sala 11, das 10 às 18 horas, exceto aos sábados, os seguintes Convites: Convite 25/91 — Processo RGE 6.638/89.

Aquisição de 1 Caixa de Filme Litográfico p/ Projeção, de Reticulados c/ 50 fls. medindo 50X40cm, cada, etc. e Outros conf. especificações.

Encerramento - Dia 8-3-91 às 15 Horas, Convite 26/91 — Processo RGE 5.265/90.

Fornecimento mensal de aproximadamente 250 quilos de açúcar refinado, etc. p/ período de 13 meses. Encerramento — Dia 8-3-91 às 15,10 horas.

Retificações

Nos Despachos da Diretoria Geral de 20-2, publicado no D.O. de 26-2-91, referente à Apostila em nome de José Ruiz Netto: Onde se lê: RG 4.549.247, leia-se: RG 4.594.247;

# Comissões

## CONVOCAÇÕES

# Comissão de Finanças e Orçamento

Convoco, nos termos regimentais, os Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão de Finanças e Orçamento, para uma Reunião Extraordinária deste órgão técnico, a se realizar no próximo dia 28 de fevereiro, quinta-feira, às 14 horas, no Plenário "Tiradentes", a fim de apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/90, de autoria da Mesa, que dispõe sobre a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa, Governador e Vice-Governador do Estado.

#### **Membros Efetivos Membros Substitutos** Dep. Milton Baldochi Dep. Aloysio Nunes Ferreira

PFL Dep. Luiz Furlan

**PMDB** 

Dep. Jairo Mattos Dep. Valdemar Carauci

PTB Dep. Wilson Toni Dep. Lucas Buzato

Dep. Arlindo Chinaglia Dep. Paulo Osório Dep. Conte Lopes

Dep. Rubens Lara Dep. Néfi Tales

PDT

Dep. Fernando Leça

Dep. Nelson Nicolau

Dep. Daniel Marins

Dep. Eni Galente Sala da Comissão, em 26-2-9 l

DEP. VITOR SAPIENZA, Presidente

(27-28)

# DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

(27)

# Prefeituras, Câmaras e **Autarquias Municipais**

## **AGUAS DE LINDÓIA**

Prefeitura da Estancia de Águas de Lindóia Tomada de Preços nº 09/91-PM

(7.878,00)

Objeto: Aquisição de generos alimenticios para merenda escoler. Encorramento: 13,00 horas do dia 14.03.91

Águas de Lindóia, 26.02.91 Luiz Guilherme Fiori -Prefeito Municipal

Abertura: 13,15 horas do dia 14.03.91

## **ALTINOPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS - SÚMULA DO EDITAL DA CON-CORRENCIA POBLICA Nº 001/91 - O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, faz público a abertura da Concorrência Pública nº 001/91:

Objeto: Alienação de lotes urbanos do Loteamento "Quinta da Boa Vista". Valor mínimo do lote: CR\$ 1.100.000,00 -Caução: CR\$ 110.000,00 por lote. Condições de pagamento: 40% no ato, 30% em 30 dias e 30% em 60 dias. Prazo para habilitação e entrega das propostas: até 27/03/91 às 17:00 horas. Abertura das propostas: Dia 28/03/91 as 10:00 horas. Pundamentação legal: Decreto-Lei 2300/85, Lei 6544/89 Lei Orgânica do Município de Altinópolis, Leis Municipais, nvs. 464/90, 470/90, 472/90 e 484/91 e disposições do ed<u>i</u> tal completo que estará à disposição dos interessados na Profeitura. Altinópolis, 22 de Fevereiro de 1991. PIO AN-TUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR - Prefeito. (A debitar) (23-26-27)

## **ARARAQUARA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

"CONCORRENCIA POBLICA" "PROCESSO Nº 8.892/91"

"EDITAL NS \_\_3.468/91"

A Prefeitura do Município de Araraquara comunica / aos interessados que se acha aberta, na Seção de 🤝 Compras, situada no 3º andar do Edifício do Paço Hu nicipal (Rua São Bento, nº 840, nesta cidade), Con